

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

PROCESSO Nº 399/2026

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Agricultura

OBJETO: Aquisição de calcário agrícola dolomítico e adubo orgânico farelado

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/04/2026 ÀS 09H (horário de Brasília)

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: R\$ 1,00 (um real)

CONTRATAÇÃO PREFERENCIAL – ME/EPP LC 147/201

O Prefeito Municipal de Tavares, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **9 horas, do dia 09 de Abril de 2026**, no setor de Licitações da Prefeitura, localizada na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, Centro, reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 7.033 de 01 de abril de 2025, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando aquisição do referido objeto descrito no **Anexo I**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1 - OBJETO

Edital de Pregão Eletrônico para a aquisição de calcário agrícola dolomítico e adubo orgânico farelado, com o objetivo de fortalecer a agricultura familiar no Município de Tavares/RS, visando ao cumprimento e à execução do Convênio FPE nº 2649/2025. O projeto atenderá 05 (cinco) comunidades quilombolas, beneficiando cerca de 120 (cento e vinte) famílias, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura.

2 - LOCAL, DATA E HORA

2.1. A sessão pública será realizada no site do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, no dia **09/04/2026**, com início às **9:00 horas** - horário de Brasília/DF.

2.2. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas e documentos de habilitação exigidos no Item 8.1, através do site citado no item 2.1, até às **08:00 horas** do mesmo dia.

2.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será transferido para uma data a ser notificada através de nova comunicação.



3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no presente Pregão Eletrônico é Preferencial a pessoas jurídicas enquadradas ou equiparadas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, e ainda, cujo contrato social esteja em vigor, registrado no órgão competente, com o ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

3.2. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tavares, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4 - DO EDITAL

4.1. As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o início da disputa, através do e-mail comissaodepregaotavares@gmail.com e **ou também através do Sistema BLL.**

4.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 3 (três) dias úteis.

4.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do edital não afetar a formulação da proposta.

4.1.3. Se das impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada no sistema do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

5 - DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

5.1. O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos no site do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

5.2. O credenciamento junto ao Portal de Compras Eletrônicas implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura de Tavares, ou



ao Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, para imediato bloqueio de acesso.

5.5. No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL até às 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do Pregão.

6 - DO ACESSO AO SISTEMA

6.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, observada data e horários limites estabelecidos neste Edital.

6.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

6.3. Caberá à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico.

6.5. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no edital e, se porventura, a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as obrigações contidas nesta licitação.

6.6. A partir do dia da publicação/divulgação deste edital no site www.bll.org.br poderão ser encaminhadas as propostas de preços com valor global da contratação, **exclusivamente por meio eletrônico**.

6.7. O licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico de que tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.8. A empresa deverá informar no sistema a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para obter as vantagens oriundas da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

6.9. Em caso de dúvidas sobre o **procedimento de envio de documentos e propostas pelo sistema eletrônico**, o licitante deverá entrar em contato **diretamente com o suporte técnico** do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, disponível em www.bll.org.br, onde constam as instruções e canais de atendimento específicos para suporte aos usuários.



7 - DA PROPOSTA

7.1. Na proposta eletrônica o licitante deverá informar:

7.1.1. DESCRIÇÃO DO PRODUTO (no campo “informações adicionais”);

7.1.2. PREÇO UNITÁRIO (em algarismo em moeda brasileira, considerando duas casas decimais após a vírgula);

7.1.3. PREÇO TOTAL;

7.1.4. A empresa que não cumprir com as exigências deste item será **desclassificada** da disputa.

7.2. Na proposta financeira ajustada a ser anexada, o licitante vencedor da disputa deverá informar:

7.2.1. Todos os requisitos do item 7.1;

7.2.2. Especificação do objeto da contratação e do pregão que fora vencedor;

7.2.3. Endereço completo, telefone/E-mail, CNPJ, assinatura do representante legal da empresa e sua rubrica nas demais páginas.

7.3. A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante de que:

7.3.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) DIAS, contado da data do Pregão.

7.3.2. Na fase de habilitação, o licitante deverá verificar o preenchimento tanto do **VALOR UNITÁRIO** quanto do **VALOR TOTAL** do item licitado.

8 - DO CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (devidamente autenticado).

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Declaração que não emprega menor de 18 anos, em conformidade ao art. 68 da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição). (**Anexo V**).

Declaração de idoneidade. (**Anexo IV**).

Declaração que cumpre os requisitos de Habilitação (**Anexo III**)

Declaração de enquadramento de ME ou EPP assinada pelo representante legal da empresa e o contador, registrada em cartório (Obrigatório somente para empresas declaradas ME ou EPP).

Documento de inscrição no CNPJ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da empresa.
Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
Certidão Negativa de Débito com FGTS. https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces
Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir
Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica. em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para a abertura de propostas.
Cópia de documento de identificação com foto dos representantes legais da empresa.
Declaração de que se compromete a realizar a entrega dos itens conforme local estabelecido pela Secretaria, realizando a substituição dos itens que não estejam de acordo com edital, dentro dos prazos estabelecidos.

8.2. Os documentos de habilitação serão enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formato digital, cabendo ao licitante a responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos mesmos. A Administração reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar os originais para verificação, caso surjam dúvidas fundadas durante a análise.

8.3. Caso a empresa proponente esteja sendo representada por procurador, deverá conter também a cópia da procuração concedendo amplos poderes para assinar a proposta financeira.

8.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta e demais documentos de habilitação, com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ([Lei 14.133/21, art. 64](#)) para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6. O licitante vencedor que necessitar complementar informações conforme item 8.5 será convocado para enviar os documentos no prazo máximo de 03 (três) horas, após convocação do Pregoeiro, via portal eletrônico.

8.7. O prazo de que trata o item 8.6. poderá ser prorrogado a critério do pregoeiro.



8.8. O licitante que não cumprir com o disposto no item 8.4, ou que deixar de corrigir as pendências dentro do prazo concedido pelo Pregoeiro em sede de diligência conforme item 8.6, poderá ser **inabilitado**.

8.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

9.1. A partir do horário previsto no edital e no sistema eletrônico, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas para o **objeto da contratação**, conforme especificado no edital.

9.2. Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada para a **aquisição do item licitado**.

9.3. Os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participarem da etapa de lances, podendo encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado.

9.5. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.6. Os lances ofertados serão no **VALOR POR LOTE**, considerando o preço total da contratação, com até duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

9.7. Só serão aceitos lances cujos valores inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

9.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.11. Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do(s) preço(s) ofertado(s).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

- 9.12. Encerrada a fase de recebimento de lances, compete ao pregoeiro avaliar a aceitabilidade dos preços apresentados, verificando a perfeita consonância com as especificações do edital, podendo encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor aceitável, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 9.13. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.14. Caso a documentação e a proposta financeira não estejam habilitadas, as empresas remanescentes serão chamadas para apresentar as exigências do edital, nas mesmas condições.
- 9.15. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender aos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará as propostas ou os lances subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Nesta hipótese, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.16. A adjudicação será realizada pelo pregoeiro, após habilitação da empresa vencedora da disputa no que se refere à documentação e proposta financeira. Caso a vencedora seja inabilitada em qualquer das exigências, após transcorridos os prazos recursais, as demais empresas serão solicitadas para a apresentação dos mesmos requisitos.
- 9.17. A manifestação da intenção de interpor recurso deverá ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) minutos após a declaração da licitante vencedora e respectiva ata de habilitação, enviando a intenção no próprio Sistema BLL, no campo apropriado, sob pena de preclusão.
- 9.17.1. A licitante que manifestar a intenção dentro deste prazo terá 03 (três) dias úteis para formalizar e enviar as razões do recurso.
- 9.17.2. Interposto o recurso, as demais licitantes deverão ser intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da disponibilização de cópia do recurso e da documentação necessária e porventura solicitada.
- 9.17.3. Dependendo do resultado do julgamento dos recursos, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 12.
- 9.18. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.
- 9.19. Não será aceito recurso sem a síntese de suas razões ou sobre assuntos meramente protelatórios.
- 9.20. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



9.21. **A falta de manifestação do licitante no prazo descrito no item 9.19 implicará na decadência do direito de recurso.**

9.22. Havendo **eventual empate** entre propostas ou lances, o critério de **desempate** será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

9.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.23.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.24. Persistindo o **empate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.24.2. empresas brasileiras;

9.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

10 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR VALOR POR LOTE**, observadas as condições definidas neste Edital.

10.2. **A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 1,00 (um real).**

10.3. Serão **desclassificadas** as propostas e os lances:

10.3.1. Que não atenderem as exigências do Edital;

10.3.2. Omissos ou vagos bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.3.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;



10.4. Serão **DECLASSIFICADOS** os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais:

10.4.1. Que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado, ou do preço orçado pela Administração.

11 - DA HABILITAÇÃO

11.1. Será(ão) considerado(s) habilitado(s) o(s) licitante(s) que após encerramento da disputa, atender as exigências dos itens 7, 8 e 9.14 do Edital.

11.2. Constitui motivo para **inabilitação** do licitante, o não cumprimento do requisito de habilitação.

11.3. Na hipótese de superveniência de fato impeditivo da habilitação, obriga-se o licitante a declará-la, sob pena de sujeitar-se às penalidades neste Edital.

11.4. Poderá ser usado o campo “Mensagens” do sistema pelo pregoeiro para adicionar informações complementares sobre o Pregão.

11.5. É de responsabilidade dos participantes, acessarem as mensagens editadas no sistema, para que obtenham as informações necessárias sobre as possíveis alterações no procedimento licitatório.

11.6. As empresas que descumprirem com as exigências do Edital estarão sujeitas às sanções legais cabíveis.

12 - DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Caso não haja recurso, o pregoeiro julgará a possibilidade de adjudicar o objeto do certame ao(s) licitante(s) vencedor(es), encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior.

12.2. Caso **haja recurso**, de acordo com as exigências do item 9.19 do edital, os concorrentes deverão apresentar memoriais, dirigido ao pregoeiro, através do Sistema BLL, no campo apropriado. Os demais licitantes, desde logo ficam intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2.1. Nessa hipótese, a autoridade superior ratificará ou não a decisão do pregoeiro com o devido parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Tavares. Constatada a regularidade dos procedimentos, homologará a licitação.

12.3. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pelo licitante.

13 - DAS OBRIGAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Constituir-se-á as obrigações da **CONTRATADA**:

- 13.1. Fornecer o calcário agrícola dolomítico e o adubo orgânico farelado em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada.
- 13.2. Entregar os produtos no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, nas localidades de Butiás, Capororocas e Tapera, componentes do município de Tavares/RS, conforme indicado pela Secretarial Municipal de Agricultura.
- 13.3. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, tributos, encargos sociais, trabalhistas e quaisquer outros custos necessários à execução do objeto, sem ônus adicional ao Município.
- 13.4. Garantir que os produtos entregues estejam em perfeitas condições de uso, livres de defeitos, impurezas ou qualquer irregularidade que comprometa sua qualidade.
- 13.5. Substituir, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, os produtos que forem considerados em desacordo com as especificações do edital ou apresentarem vícios ou defeitos.
- 13.6. Emitir a Nota Fiscal imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, conforme exigido no edital.
- 13.7. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e integridade dos produtos até o efetivo recebimento definitivo pela Administração.
- 13.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.9. Atender prontamente às solicitações da Administração, prestando esclarecimentos e informações sempre que solicitado.
- 13.10. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 13.11. Cumprir todas as normas legais, ambientais e sanitárias aplicáveis ao fornecimento de insumos agrícolas.

Constituir-se-á as obrigações da **CONTRATANTE**:

- 13.12. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa entregar os materiais dentro das normas estabelecidas, indicando os locais exatos para descarregamento nas comunidades quilombolas.
- 13.13. Exercer a fiscalização das entregas através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, que terá poderes para recusar os insumos que não atendam às especificações técnicas de qualidade ou embalagem.



- 13.14. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre quaisquer irregularidades observadas no fornecimento dos produtos ou no descumprimento de prazos.
- 13.15. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e prazos estipulados, após a devida conferência da Nota Fiscal e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo fiscal do contrato.
- 13.16. Informar à CONTRATADA todas as normas, rotinas e protocolos institucionais necessários para a correta execução do objeto, especialmente quanto à identificação do Convênio FPE nº 2649/2025 nos documentos fiscais.
- 13.17. Aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis em caso de inadimplemento, garantindo sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 13.18. Requisitar o fornecimento do calcário e adubo mediante a emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, especificando as quantidades e os locais de entrega.
- 13.19. Conferir a qualidade dos insumos no ato da entrega, verificando se o calcário é do tipo dolomítico e o adubo do tipo farelado, conforme exigido no Termo de Referência.
- 13.20. Providenciar o atesto das Notas Fiscais e o encaminhamento para o setor financeiro, garantindo que o pagamento ocorra em até 30 (trinta) dias após o fornecimento.
- 13.21. Manter o acompanhamento técnico junto aos produtores beneficiados, garantindo que o uso dos insumos esteja alinhado ao Plano de Trabalho do Convênio estadual.

14 - DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o fornecimento do item, por intermédio da respectiva secretaria solicitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 14.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 14.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fornecimento do item.
- 14.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- 14.5. O pagamento será realizado através da seguinte dotação orçamentaria:

Código Dotação	Descrição
07	Secretaria Municipal de Agricultura
4435	Material de Consumo
(4468)33.90.30.31	Sementes, Mudas de Planta e Insumos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

07	Secretaria Municipal de Agricultura
6895	Material de Consumo
(6946)33.90.30.31	Sementes, Mudas de Planta e Insumos

15 - DAS PENALIDADES

De acordo com o disposto no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a licitante, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

15.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

15.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar); suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

15.1.3. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

15.1.4. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do empenho (ou do saldo não atendido) por dia de atraso na entrega dos itens, respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada.

15.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente.

15.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Administração Municipal não será penalizada por qualquer problema que possa ocorrer no site do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, em qualquer fase do pregão.

16.2. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade, dando ciência aos participantes, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar, como previsto no [art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.3. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, caso haja alterações no Edital, o pregoeiro comunicará através do site do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, no campo “mensagens” correspondente ao presente certame, a nova data da sessão de disputa.

16.4. Quaisquer dúvidas, informações e esclarecimentos sobre esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio, no Setor de Licitações, sediado na Rua Abílio Vieira Paiva, 228, Centro, Tavares/RS, CEP: 96290-000, Fone: 0800.123.0103.

16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.6. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

16.7. A participação do licitante neste pregão implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

16.8. Fica designado o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

16.9. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF.

16.10. Fazem parte deste Edital os seguintes **Anexos**:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO I - Termo de referência;

ANEXO II - Minuta de contrato;

ANEXO III - Modelo de declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;

ANEXO IV - Modelo de declaração de idoneidade;

ANEXO V - Modelo de declaração de que não emprega menores

Tavares, 13 de março de 2026.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____

Advogado(a)/Assessor(a) Jurídico(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO 014/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Pregão eletrônico visando a **aquisição de calcário agrícola dolomítico e adubo orgânico farelado, com o objetivo de fortalecer a agricultura familiar no Município de Tavares/RS, visando ao cumprimento e à execução do Convênio FPE nº 2649/2025. O projeto atenderá 05 (cinco) comunidades quilombolas, beneficiando cerca de 120 (cento e vinte) famílias, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura**, todos em conformidade com as respectivas especificações contidas neste ANEXO.

2 – DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS (ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA – OBRIGATÓRIA)

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aquisição de Calcário Agrícola Dolomítico Tipo B; Saco de 40KG; O fornecimento e a entrega deverão ocorrer no município de Tavares/RS, em locais determinados pela Secretaria Municipal competente, conforme cronograma de execução dos serviços; A entrega será realizada de forma parcelada ou total, conforme necessidade da Administração, mediante solicitação prévia. O transporte e o descarregamento serão de responsabilidade da contratada, que deverá garantir que o material seja entregue em condições adequadas de uso; O pagamento será realizado conforme o quantitativo aferido e aprovado pela Administração Municipal.	UN	5.541	R\$ 24,00	R\$ 132.984,00
02	Aquisição de Adubo Orgânico Farelado; Saco de 25kg; O fornecimento e a entrega deverão ocorrer no município de Tavares/RS, em locais determinados pela Secretaria Municipal competente, conforme cronograma de execução dos serviços; A entrega será realizada de forma parcelada ou total, conforme necessidade da Administração, mediante solicitação prévia. O transporte e o descarregamento serão de responsabilidade da contratada, que deverá assegurar que o material seja entregue em condições adequadas de aplicação;	UN	1.260	R\$ 41,12	R\$ 51.811,20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

O pagamento será realizado conforme o quantitativo aferido e aprovado pela Administração Municipal.				
---	--	--	--	--

3 – DA JUSTIFICATIVA

A aquisição visa fortalecer a agricultura familiar no Município de Tavares/RS, especificamente em 05 (cinco) comunidades (incluindo comunidades quilombolas), beneficiando aproximadamente 120 famílias.

A aplicação desses insumos é essencial para a correção da acidez do solo e reposição de nutrientes, resultando no aumento da produtividade local, combate aos efeitos da estiagem através do manejo adequado do solo e melhoria da renda dos produtores rurais.

4 – DA ENTREGA E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **Fornecer o calcário agrícola dolomítico e o adubo orgânico farelado** em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada.
- **Entregar os produtos no prazo máximo de até 10 (dez) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho, nas localidades de Butiás, Capororocas e Tapera, componentes do município de Tavares/RS, conforme indicado pela Secretarial Municipal de Agricultura.
- **Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento**, incluindo transporte, frete, carga, descarga, tributos, encargos sociais, trabalhistas e quaisquer outros custos necessários à execução do objeto, sem ônus adicional ao Município.
- **Garantir que os produtos entregues estejam em perfeitas condições de uso**, livres de defeitos, impurezas ou qualquer irregularidade que comprometa sua qualidade.
- **Substituir, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, os produtos que forem considerados em desacordo com as especificações do edital ou apresentarem vícios ou defeitos.
- **Emitir a Nota Fiscal imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho**, conforme exigido no edital.
- **Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e integridade** dos produtos até o efetivo recebimento definitivo pela Administração.
- **Manter, durante toda a execução do contrato**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **Atender prontamente às solicitações da Administração**, prestando esclarecimentos e informações sempre que solicitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

- **Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros,** decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- **Cumprir todas as normas legais, ambientais e sanitárias aplicáveis** ao fornecimento de insumos agrícolas.

Assinatura do responsável



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 000/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

O **Município de Tavares**, pessoa jurídica de direito público, sediado na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, nesta cidade, CNPJ nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gilmar Ferreira De Lemos**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 551.010.380-91 e CI nº 3041843421, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa --, CNPJ nº --, com sede na Rua --, --, em CIDADE/ESTADO, representada neste ato pelo Sr. --, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº -- e CI nº --, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 399/2026, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2026, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui objeto do presente a aquisição de calcário agrícola dolomítico e adubo orgânico farelado, com o objetivo de fortalecer a agricultura familiar no Município de Tavares/RS, visando ao cumprimento e à execução do Convênio FPE nº 2649/2025. O projeto atenderá 05 (cinco) comunidades quilombolas, beneficiando cerca de 120 (cento e vinte) famílias, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme descrições abaixo:

Item	Lote	Descrição	Qtde.	Uni.	V. Uni.	V. Total	Marca
Valor total							

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Fornecer o calcário agrícola dolomítico e o adubo orgânico farelado em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada.
- 2.2. Entregar os produtos no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, nas localidades de Butiás, Capororocas e Tapera, componentes do município de Tavares/RS, conforme indicado pela Secretarial Municipal de Agricultura.
- 2.3. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, tributos, encargos sociais, trabalhistas e quaisquer outros custos necessários à execução do objeto, sem ônus adicional ao Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

- 2.4. Garantir que os produtos entregues estejam em perfeitas condições de uso, livres de defeitos, impurezas ou qualquer irregularidade que comprometa sua qualidade.
- 2.5. Substituir, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, os produtos que forem considerados em desacordo com as especificações do edital ou apresentarem vícios ou defeitos.
- 2.6. Emitir a Nota Fiscal imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, conforme exigido no edital.
- 2.7. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e integridade dos produtos até o efetivo recebimento definitivo pela Administração.
- 2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.9. Atender prontamente às solicitações da Administração, prestando esclarecimentos e informações sempre que solicitado.
- 2.10. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 2.11. Cumprir todas as normas legais, ambientais e sanitárias aplicáveis ao fornecimento de insumos agrícolas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa entregar os materiais dentro das normas estabelecidas, indicando os locais exatos para descarregamento nas comunidades quilombolas.
- 3.2. Exercer a fiscalização das entregas através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, que terá poderes para recusar os insumos que não atendam às especificações técnicas de qualidade ou embalagem.
- 3.3. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre quaisquer irregularidades observadas no fornecimento dos produtos ou no descumprimento de prazos.
- 3.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e prazos estipulados, após a devida conferência da Nota Fiscal e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo fiscal do contrato.
- 3.5. Informar à CONTRATADA todas as normas, rotinas e protocolos institucionais necessários para a correta execução do objeto, especialmente quanto à identificação do Convênio FPE nº 2649/2025 nos documentos fiscais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

- 3.6. Aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis em caso de inadimplemento, garantindo sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 3.7. Requisitar o fornecimento do calcário e adubo mediante a emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, especificando as quantidades e os locais de entrega.
- 3.8. Conferir a qualidade dos insumos no ato da entrega, verificando se o calcário é do tipo dolomítico e o adubo do tipo farelado, conforme exigido no Termo de Referência.
- 3.9. Providenciar o atesto das Notas Fiscais e o encaminhamento para o setor financeiro, garantindo que o pagamento ocorra em até 30 (trinta) dias após o fornecimento.
- 3.10. Manter o acompanhamento técnico junto aos produtores beneficiados, garantindo que o uso dos insumos esteja alinhado ao Plano de Trabalho do Convênio estadual.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pelo CONTRATANTE estarão a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura por meio do funcionário _____, matrícula nº _____, que deverá comunicar a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá o valor total de R\$ ----- (-----).

- 5.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o fornecimento do item, por intermédio da respectiva secretaria solicitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fornecimento do item.
- 5.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será realizado através da seguinte dotação orçamentaria:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Código Dotação	Descrição
07	Secretaria Municipal de Agricultura
4435	Material de Consumo
(4468) 33.90.30.31	Sementes, Mudras de Planta e Insumos
07	Secretaria Municipal de Agricultura
6895	Material de Consumo
(6946) 33.90.30.31	Sementes, Mudras de Planta e Insumos

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

7.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.3. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;

7.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

7.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá início em _____ de 2026 e término em _____ de 202X. Podendo ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021 ou prorrogado de acordo com a mesma Lei havendo interesse da municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

12.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, __ de _____ de 2026.

EMPRESA CONTRATADA
Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Prefeito Municipal
Contratante



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE
CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pelo presente, declaro(amos) que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a empresa_____ (indicação da razão social da empresa) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO Nº 014/2026, cujo objeto é a aquisição de calcário agrícola dolomítico e adubo orgânico farelado, com o objetivo de fortalecer a agricultura familiar no Município de Tavares/RS, visando ao cumprimento e à execução do Convênio FPE nº 2649/2025. O projeto atenderá 05 (cinco) comunidades quilombolas, beneficiando cerca de 120 (cento e vinte) famílias, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, inscrita no CGC/CNPJ sob nº ____/
_____-_____, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada
inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por ser expressão de verdade, firmamos
o presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

_____(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº
(MATRIZ)_____, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade –
RG nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da
lei, para fins do disposto na Lei federal nº 14.133/2021, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º,
da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, assim como assume o compromisso de
declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Concedente: Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável, e Irrigação.			CNPJ: 93.021.632/0001-12
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1384 – Bairro: Menino Deus			
Cidade: Porto Alegre	U.F. Rio Grande do Sul	C.E.P. 90150-004	DDD/Telefone: (51) 3288 6200
Nome do Representante: Clair Tomé Kuhn			CPF: 547.473.250-34
CI/Órgão Exp. 9038931672 – SSP/RS	Cargo: Secretário de Estado	Função: Secretário de Estado	Matrícula: 4531078/07

Órgão/Entidade Proponente Prefeitura Municipal de Tavares			C.N.P.J. 88.427.018/0001-15
Endereço da Prefeitura: Rua Abílio Vieira Paiva nº 228			Corede: Sul
Cidade: Tavares	U.F. RS	C.E.P. 96290-000	DDD/Telefone: 08001230103
Conta Corrente: Será aberta pelo Estado via FPE	Banco: Banrisul	Agência: 0424	Praça de Pagamento:
Nome do Responsável: Gilmar Ferreira de Lemos			C.P.F. 551.010.380-91
C.I./Órgão Expedidor: 3041843421 SSP RS	Cargo: Gestor	Função: Prefeito Municipal	
Endereço do Prefeito (a): Estrada da Lagoa nº 5320			C.E.P. 96290-000
Home Page: https://tavares.rs.gov.br/		E-mail: mil.convenios@gmail.com	

2 - OUTROS PARTICÍPES

Nome:	C.N.P.J.
Endereço:	C.E.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Conservação do Solo e Correção da Acidez e Fertilidade do Solo.	Período de Execução:	
	Início: A partir da data de publicação no DOE	Término: 12 meses
Identificação do Objeto: O objeto para a aquisição de calcário e adubo orgânico para o município de Tavares é a promoção da conservação do solo e correção da acidez e fertilidade do solo, visando melhorar a qualidade das terras agrícolas e, conseqüentemente, aumentar a produtividade das lavouras. O calcário é essencial para corrigir a acidez do solo, proporcionando um ambiente mais favorável para o desenvolvimento das plantas e aumentando a disponibilidade de nutrientes. Já o adubo orgânico contribui para a melhoria da estrutura do solo, favorecendo a retenção de água e nutrientes, além de promover a atividade biológica do solo, que é fundamental para a saúde das plantas. Essa aquisição é fundamental para apoiar os agricultores locais, garantindo que eles tenham acesso a insumos que possibilitem práticas agrícolas sustentáveis e produtivas, resultando em colheitas mais saudáveis e em maior quantidade. Além disso, a utilização de calcário e adubo orgânico está alinhada com as práticas de agricultura sustentável, que visam a preservação do meio ambiente e a promoção da segurança alimentar na região. No momento da prestação de contas será apresentada a análise de solo bem como a recomendação de adubação para cada beneficiário direto, justificando a quantidade adquirida e distribuída.		
Justificativa da Proposição: A justificativa para a aquisição de calcário e adubo orgânico para o município de Tavares é baseada em diversos aspectos que visam promover a saúde do solo e a sustentabilidade da agricultura local. 1. Correção da Acidez do Solo: O calcário é fundamental para a correção da acidez do solo, um problema comum em muitas regiões agrícolas. Solos ácidos podem limitar a disponibilidade de nutrientes essenciais para as plantas, prejudicando o crescimento e a produtividade das culturas. A aplicação de calcário ajuda a equilibrar o pH do solo, criando um ambiente mais favorável para o desenvolvimento das plantas. 2. Aumento da Fertilidade: O adubo orgânico é rico em nutrientes e matéria orgânica, que são essenciais para a fertilidade do solo. Ele melhora a estrutura do solo, aumentando a capacidade de retenção de água e nutrientes, o que é crucial para o desenvolvimento saudável das plantas. Além disso, o uso de adubo orgânico contribui para a atividade biológica do solo, promovendo um ecossistema saudável que beneficia as culturas. 3. Sustentabilidade Agrícola: A aquisição desses insumos está alinhada com práticas agrícolas sustentáveis, que buscam minimizar o impacto ambiental e promover a conservação dos recursos naturais. O uso de calcário e adubo orgânico reduz a dependência de fertilizantes químicos, contribuindo para a saúde do solo a longo prazo. 4. Apoio aos Agricultores Locais: A disponibilização de calcário e adubo orgânico para os agricultores de Tavares é uma forma de apoio ao desenvolvimento da agricultura local. Com solos mais saudáveis e produtivos, os agricultores poderão aumentar suas colheitas, melhorando sua renda e a segurança alimentar da comunidade. 5. Desenvolvimento Econômico: A melhoria da qualidade do solo e o aumento da produtividade agrícola têm um impacto direto no desenvolvimento econômico do município. Culturas mais saudáveis e produtivas podem gerar mais empregos e renda, contribuindo para o crescimento econômico local. Dessa forma, a aquisição de calcário e adubo orgânico é uma medida estratégica para promover a conservação da acidez e fertilidade do solo, garantindo um futuro mais sustentável e próspero para a agricultura no município de Tavares.		
Indicação do Público-alvo: A aquisição do calcário e adubo orgânico atenderá os agricultores do Município de Tavares, abrangendo todas as localidades e comunidades beneficiando 120 famílias que serão atendidas.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Descrição dos resultados esperados:

A aquisição de calcário e adubo orgânico para os agricultores do município de Tavares visa alcançar diversos resultados positivos, que podem ser destacados da seguinte forma:

1. Melhoria da Qualidade do Solo: A correção da acidez do solo por meio do calcário e a adição de matéria orgânica pelo adubo orgânico resultarão em um solo mais saudável, com melhor estrutura e maior capacidade de retenção de água e nutrientes.
2. Aumento da Produtividade Agrícola: Com a fertilidade do solo restaurada, espera-se um aumento significativo na produtividade das culturas. Plantas mais saudáveis e bem nutridas tendem a produzir maiores quantidades de grãos, frutas e vegetais.
3. Diversificação das Culturas: A melhoria das condições do solo pode permitir que os agricultores diversifiquem suas culturas, cultivando espécies que antes não eram viáveis devido à acidez do solo. Isso pode aumentar a resiliência econômica dos agricultores.
4. Redução da Dependência de Fertilizantes Químicos: O uso de adubo orgânico pode diminuir a necessidade de fertilizantes químicos, promovendo práticas agrícolas mais sustentáveis e reduzindo os custos de produção para os agricultores.
5. Aumento da Sustentabilidade: A prática de correção da acidez e a adição de matéria orgânica contribuem para a sustentabilidade a longo prazo da agricultura local, preservando os recursos naturais e promovendo a saúde do ecossistema.
6. Melhoria da Segurança Alimentar: Com o aumento da produção agrícola, espera-se que haja uma melhoria na segurança alimentar da comunidade, garantindo que a população tenha acesso a alimentos frescos e nutritivos.
7. Fortalecimento da Economia Local: O aumento da produtividade e a diversificação das culturas podem resultar em maior renda para os agricultores, impulsionando a economia local e gerando mais empregos na área rural.
8. Educação e Conscientização: A implementação dessas práticas pode servir como um exemplo para outros agricultores, promovendo a educação sobre a importância da conservação do solo e o uso de insumos orgânicos, incentivando uma mudança de mentalidade em relação à agricultura sustentável.

Esses resultados esperados não apenas beneficiarão os agricultores individualmente, mas também contribuirão para o desenvolvimento econômico e social do município de Tavares como um todo.

Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

O Município de Tavares, declara que possui capacidade técnica e gerencial para o acompanhamento e execução do objeto ficando como responsável pelo acompanhamento o servidor técnico agrícola Jairo Alves de Farias.

Valor da contrapartida (Municípios e Consórcios Públicos):

R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais).

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	Aquisição de Calcário Agrícola Dolomítico Tipo B.	UN	5.541	A partir da data de publicação no DOE	12 meses
02	02	Aquisição de Adubo Orgânico Farelado.	UN	1.260	A partir da data de publicação no DOE	12 meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Indicador Físico		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação	Unidade	Quantidade			
3.3.90.30	Aquisição de Calcário Agrícola Dolomítico Tipo B.	UN	5.541	R\$132.984,00	R\$124.184,00	R\$8.800,00
3.3.90.30	Aquisição de Adubo Orgânico Farelado.	UN	1.260	R\$51.811,20	R\$51.811,20	R\$0,00
TOTAL GERAL:				R\$184.795,20	R\$175.995,20	R\$8.800,00

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	Parcela única						
1	R\$175.995,20						

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Parcela única						
1	R\$8.800,00						



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de Tavares/RS declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável, e Irrigação, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

- a) Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
- b) Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal: Projeto 1022 Consulta Popular Dotação 4435 1500 Valor R\$ 8.800,00.
- c) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Tavares/RS, 10 de julho de 2025.

GILMAR FERREIRA DE
LEMONOS:551010380
91

Assinado de forma digital
por GILMAR FERREIRA DE
LEMONOS:55101038091
Dados: 2025.07.10
15:51:38 -03'00'

Gilmar Ferreira de Lemos – Prefeito Municipal

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2025.

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.



25130000046463



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO
- AQUISIÇÕES -
Parcela Única

FPE nº 2649/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE TAVARES, OBJETIVANDO EXECUTAR DEMANDAS DA CONSULTA POPULAR, CONFORME PROCESSO Nº25/1300-0004646-3.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO**, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1384, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93021632/0001-12, representada neste ato por seu titular, Edivilson Meurer Brum, portador da Carteira de Identidade nº 1038016281 SSP/PC, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 495.514.420-91, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **PREFEITURA DE TAVARES**, com sede na Rua Abílio Vieira PAIVA – Centro, 228 no Município de TAVARES, CEP 96.290-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.427.018/0001-15, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado neste ato por/pelo prefeito, Sr.(a) Gilmar Ferreira de Lemos, residente na Estrada da Lagoa,nº5320 – Entre Est Paixao e Posto, no Município de TAVARES, portador da Carteira de Identidade nº3041843421 SSP RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 551.010.380-91, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, celebram o presente CONVÊNIO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente convênio tem por objeto promover o manejo e conservação do solo no Município, promovendo a reservação de água, visando combater a estiagem., de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

FPE nº 2683/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

2.1 O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, com as cláusulas deste instrumento e com a Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº _____, datado de __/__/202__.

Unidade Orçamentária: 15.01
Projeto/Atividade: 7300
Subtítulo: 04402
Natureza da Despesa: 4.4.40.42
Rubrica: 0015
Valor: R\$ 175.995,20

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS EM PARCELA ÚNICA

4.1 Para consecução do objeto, o CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE o valor de R\$ R\$ 175.995,20 (cento e setenta e cinco mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) o qual será liberado em **parcela única**.

4.2 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, a qual será movimentada pelo CONVENIENTE **exclusivamente para fins deste Convênio**, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1 O CONVENIENTE deverá alocar, nos termos do art. 14 da IN nº 04/2024 e conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

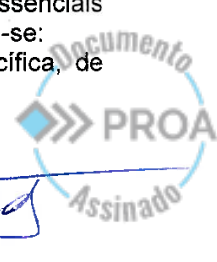
- 5.1.1 financeira no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), devendo depositá-la em até 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso estadual, na conta bancária específica do convênio;
- 5.1.2 em bens e/ou serviços no valor de R\$ 00,00.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONCEDENTE realizar as obrigações essenciais elencadas no art. 25, I, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais destacam-se:

- 6.1.1 transferir os recursos financeiros para conta bancária específica, de acordo com o cronograma de desembolso;

FPE nº 2683/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

- 6.1.2 certificar-se da atualização do respectivo registro no Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 2º do Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, c/c art. 16, I, da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.3 observar a evolução da execução física do objeto mediante registro de dados, informações, documentos e, principalmente, fotografias anexadas ao Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 16, II, da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.4 cientificar-se da Declaração de Início da Execução Física e da Declaração de Conclusão da Execução Física (IN CAGE nº 04/2024 - Anexos I e III) no Sistema de Monitoramento de Convênios;
- 6.1.5 acompanhar a apresentação dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas, que deve ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.
- 6.1.6 designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas (art. 30 da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.7 exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, em especial nos arts. 37 e seguintes da IN CAGE nº 04/2024;
- 6.1.8 exigir a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento, ou a devolução total ou parcial, nos termos do art. 38, §3º da IN CAGE nº 04/2024 dos valores transferidos, devidamente atualizados, na forma do art. 42, § 1º, da IN CAGE nº 04/2024, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
- 6.1.9 analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do Convênio (art. 25, I, "e", da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.10 receber o objeto do Convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução (art. 25, I, "f", da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.11 no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do Convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis (art. 25, I, "g", da IN CAGE nº 04/2024).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

- 7.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONVENIENTE realizar as obrigações essenciais, elencadas no art. 25, II, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais destacam-se:
 - 7.1.1 executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
 - 7.1.2 registrar, **mensalmente**, no **Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos**, as informações referentes à execução do Convênio, até o **dia 15 (quinze)** de cada mês, tendo como data base o período relativo ao mês anterior, nos termos do art. 26, inciso II, letra "v", da IN CAGE nº 4/2024;

FPE nº 2683/2025

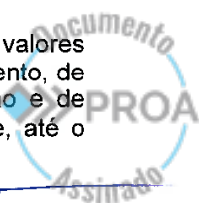

Assinado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

- 7.1.3 apresentar, por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios, a **Declaração de Início da Execução Física e a Declaração de Conclusão da Execução Física** (IN CAGE nº 04/2024 – Anexos I e III);
- 7.1.4 inserir os documentos comprobatórios da despesa no **Sistema de Prestação de Contas** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.
- 7.1.5 manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
- 7.1.6 aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- 7.1.7 aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do Convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas.
- 7.1.8 contribuir com a contrapartida pactuada e, no caso de contrapartida financeira, depositá-la conforme os critérios previstos na CLÁUSULA QUINTA;
- 7.1.9 realizar os pagamentos **mediante transferência** da conta específica para conta bancária de titularidade dos fornecedores e dos prestadores de serviços.
- 7.1.10 publicar o instrumento convocatório de licitação, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da parcela única;
- 7.1.11 designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do Convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
- 7.1.12 notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
- 7.1.13 **Atestar o recebimento dos materiais adquiridos;**
- 7.1.14 Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no Convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- 7.1.15 apresentar Prestação de Contas dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 04/24;
- 7.1.16 devolver os saldos do Convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do Convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 547;
- 7.1.17 devolver, no caso da extinção antecipada do Convênio, os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o

FPE nº 2683/2025





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

- mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras.
- 7.1.18 divulgar em seu sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do Convênio e o nome do CONVENIENTE, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- 7.1.19 garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
- 7.1.20 comunicar, **tempestivamente**, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
- 7.1.21 manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do Convênio;
- 7.1.22 Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo, os equipamentos adquiridos;
- 7.1.22.1 Em se tratando de **viaturas ou imóveis**, a **identificação** dar-se-á conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul; e
- 7.1.23 permitir ao CONCEDENTE, bem como à CAGE e aos órgãos de controle externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao Estado e respectivos órgãos de controle.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de **12(doze) meses**, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.
- 8.2 A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre os partícipes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto.
- 9.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do Convênio, e que a CONVENIENTE apresente:
- 9.1.1.1 os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- 9.1.1.2 as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- 9.1.1.3 extrato da conta corrente bancária específica, quando não disponibilizado automaticamente;
- 9.1.1.4 descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o

FPE nº 2683/2025


Documento
PROA
Assinado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

- serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- 9.1.1.5 comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na CLÁUSULA SÉTIMA, item 7.1.12, deste Convênio;
- 9.1.1.6 comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver;
- 9.1.1.7 levantamento fotográfico do objeto adquirido; e
- 9.1.1.8 comprovação do preenchimento tempestivo das informações no Sistema de Monitoramento de Convênios e no Sistema de Prestação de Contas.
- 9.1.2 A apresentação do previsto nos itens 9.1.1.5, 9.1.1.6 e 9.1.1.7 será dispensada quando já devidamente anexados ao Sistema de Monitoramento de Convênios.

9.2 O instrumento poderá ser prorrogado de ofício pelo concedente quando houver atraso de repasse financeiro, desde que o conveniente não haja contribuído para tal, conforme previsto no inciso I, Artigo 23 da IN 04/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

10.1 O cumprimento do objeto do presente Convênio será comprovado com a apresentação da documentação comprobatória da aquisição do objeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes e observando a Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do presente Convênio será monitorada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

- 11.1.1 O CONCEDENTE terá o prazo de até **10 (dez) dias** para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no Diário Oficial do Estado designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do Convênio.
- 11.1.2 O monitoramento será realizado por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, instituído pelo Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, com a finalidade de monitorar a execução dos Convênios administrativos celebrados pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, na condição de CONCEDENTE, mediante registro de dados, informações, documentos e fotografias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

FPE nº 2683/2025






ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

12.1 O ônus de comprovar a regularidade da aplicação dos recursos públicos compete ao **CONVENIENTE**, por meio de documentação comprobatória de que os gastos foram efetuados de acordo com os objetivos pactuados.

12.1.1 A prestação de contas será realizada no **Sistema de Prestação de Contas**, por meio do Portal de Convênios e Parcerias.

12.1.2 A prestação de contas inicia-se **concomitantemente** com a liberação da parcela única do repasse estadual.

12.1.3 A inserção dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.

12.1.4 A Prestação de Contas deverá conter os documentos mencionados no art. 39 da IN CAGE nº 04/24, dentre os quais destacam-se:

12.1.4.1 Relação dos bens adquiridos à conta do convênio, indicando o seu destino final;

12.1.4.2 Declaração de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;

12.1.4.3 Fotografias dos bens adquiridos, **salvo** se já tiverem sido fornecidas pelo conveniente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio; e

12.1.4.4 Fotografias da identificação (com o nome e o número do respectivo convênio administrativo) nos equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas e imóveis, da identificação realizada conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul, **salvo** se já tiverem sido fornecidas pelo conveniente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio.

12.1.5 Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem ser emitidos em nome do **CONVENIENTE**, **com identificação do número do respectivo Convênio**;

12.1.6 Os documentos fiscais devem conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais.

12.1.6.1 Não sendo possível o ateste no corpo do documento fiscal, sua formalização deve ocorrer em **documento específico**.

12.1.7 Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no item 12.1.5 e 12.1.6.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

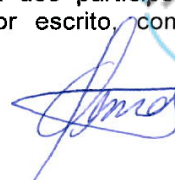
13.1 Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 O presente Convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a

FPE nº 2683/2025

Documento
PROA
Assinado





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da IN CAGE nº 04/24.

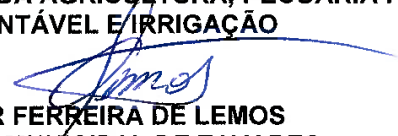
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo os partícipes, para tanto, o Foro da Comarca de Porto Alegre.

15.2 E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, de Outubro de 2025.

EDIVILSON MEURER BRUM
SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA PRODUÇÃO
SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO


GILMAR FERREIRA DE LEMOS
PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES

FPE nº 2683/2025





25130000046463

Nome do documento: Tavares - 2649-2025 CP - Aquisicoes--assinado.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Edivilson Meurer Brum

SEAPI / GAB / 4493354

11/11/2025 08:26:37

